



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
Francisco Jr

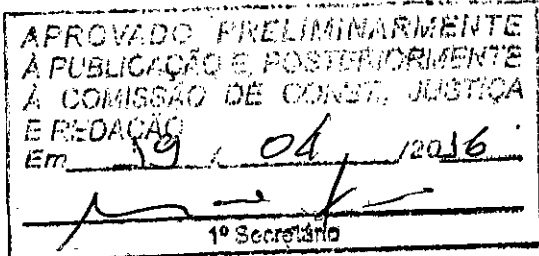
Renovação



PROJETO DE LEI Nº 132

DE 19 DE abril

DE 2016.



"Institui o Dia Estadual da Amizade Sírio-Brasileira"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

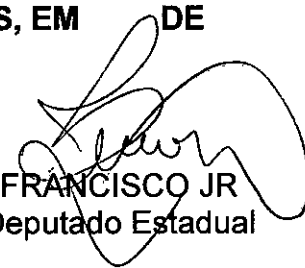
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Amizade Sírio-Brasileira, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril.

Art. 2º Neste dia serão realizados eventos de valorização da cultura Síria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2016.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL

Francisco Jr.

Renovação



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir o dia 17 de abril como dia estadual da “Amizade Sírio-Brasileira”, reconhecendo a importância da comunidade Síria no Estado de Goiás e no Brasil.

A imigração árabe no Brasil teve início com a chegada de imigrantes que começaram a desembarcar no País em fins do século XIX. No início do século XX, esse fluxo migratório cresceu e passou a se tornar importante. A maioria era de origem síria e libanesa.

No dia 17 de abril de 1946, a Síria celebrou a retirada das últimas tropas francesas em seu território, fato que colocou fim ao controle estrangeiro que, em diferentes mãos, dominava o país desde o século XVI. Entre os sírios, a data é comemorada como o Dia da Independência.

Diferentemente de outras correntes migratórias, os sírios-libaneses não vieram ao Brasil para trabalhar em lavouras, começaram a vida, em sua maioria, como mascates e com o tempo se tornavam grandes varejistas e industriais. Espalhados por todo país, se concentram em maior parte na região Sudeste, onde estão ligados ao desenvolvimento econômico de todo o mundo.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016001139

Data Autuação: 19/04/2016

Projeto : 132 - AL ✓
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR. ✓
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
INSTITUI O DIA ESTADUAL DA AMIZADE SÍRIO-BRASILEIRA. ✓



2016001139



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL
Francisco Jr

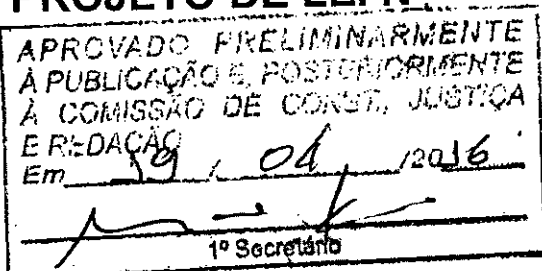
Renovação



PROJETO DE LEI Nº 132

DE 19 DE abril

DE 2016.



"Institui o Dia Estadual da Amizade Sírrio-Brasileira"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

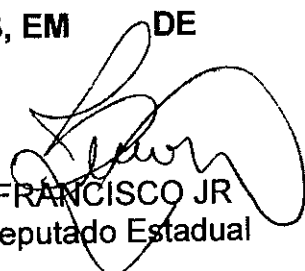
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Amizade Sírrio-Brasileira, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril.

Art. 2º Neste dia serão realizados eventos de valorização da cultura Sírria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

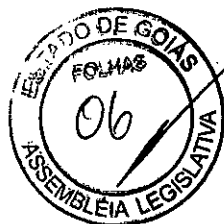
SALA DAS SESSÕES, EM DE

2016.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL
Francisco Jr.

Renovação



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir o dia 17 de abril como dia estadual da "Amizade Sírio-Brasileira", reconhecendo a importância da comunidade Síria no Estado de Goiás e no Brasil.

A imigração árabe no Brasil teve início com a chegada de imigrantes que começaram a desembarcar no País em fins do século XIX. No início do século XX, esse fluxo migratório cresceu e passou a se tornar importante. A maioria era de origem síria e libanesa.

No dia 17 de abril de 1946, a Síria celebrou a retirada das últimas tropas francesas em seu território, fato que colocou fim ao controle estrangeiro que, em diferentes mãos, dominava o país desde o século XVI. Entre os sírios, a data é comemorada como o Dia da Independência.

Diferentemente de outras correntes migratórias, os sírios-libaneses não vieram ao Brasil para trabalhar em lavouras, começaram a vida, em sua maioria, como mascates e com o tempo se tornavam grandes varejistas e industriais. Espalhados por todo país, se concentram em maior parte na região Sudeste, onde estão ligados ao desenvolvimento econômico de todo o mundo.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual



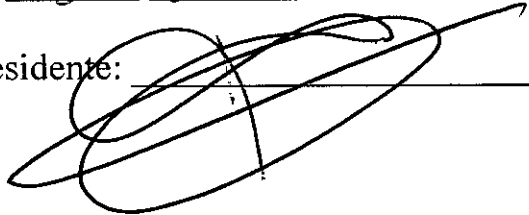
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Jlan

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 26/04/2016

Presidente: 

manifesto-me pela constitucionalidade e APROVAÇÃO deste projeto de Lei.

26/04/2016.

[Signature]

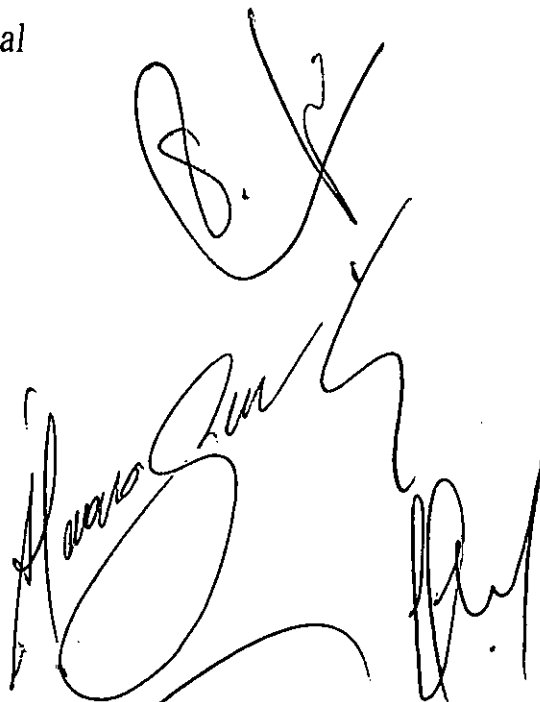
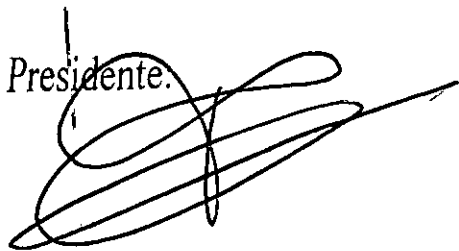
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**

Processo Nº 2016.001139

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em _____ / _____ / 2016.

Presidente.





APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

EM, 09 DE agosto DE 2016.

1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

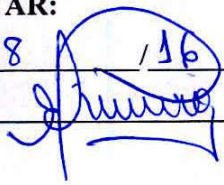
PROCESSO NÚMERO: 1139/2016

Ao Sr.(a) Deputado (a) LUCAS CALIL

Sala DAS Comissões

PARA RELATAR:

Em 31 / 08 / 16

Presidente: X 



PROCESSO N.º	:	2016001139
INTERESSADO	:	DEPUTADO FRANCISCO JR
ASSUNTO	:	INSTITUI O DIA ESTADUAL DA AMIZADE SÍRIO-BRASILEIRA.
CONTROLE	:	JF/SAT

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa do ilustre Deputado Francisco Jr, mais especificamente o Projeto de Lei Ordinária nº 132, de 19 de abril de 2016, que “Institui o Dia Estadual da Amizade Sírio-Brasileira”, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer favorável, elaborado pelo eminente Deputado Jean.

Aprovado quanto aos seus aspectos formais, livre de óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta, desta feita quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

II – VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa em tela objetiva incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás, o “Dia Estadual da Amizade Sírio-Brasileira”, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril em todo o Estado de Goiás.

A imigração árabe no Brasil teve início no século XIX. E a partir do início do século XX a imigração cresceu rapidamente, concentrando-se nos grandes centros urbanos.

Uma de suas primeiras atividades foi a de mascate, vendedor que ia de porta em porta vender produtos. Eram bons comerciantes, e, após juntarem um dinheiro, passaram a investir na industrialização de seus produtos e começaram a abrir pequenos negócios, como loja de tecidos e fábricas.

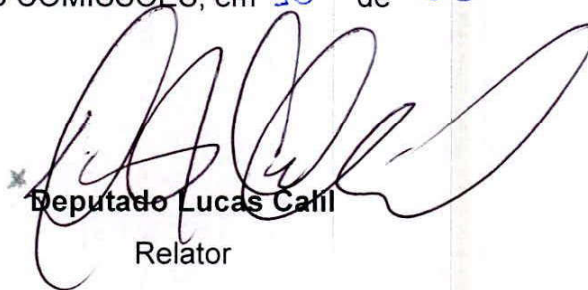


Os sírio libaneses tiveram grande contribuição para a formação da cultura brasileira, influenciando na música, na dança, na tapeçaria, na religião e principalmente na culinária.

Diante do exposto, acreditamos ser oportuna a iniciativa desta lei e, no mérito, manifestamo-nos pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de 09 de 2016.


* Deputado Lucas Cali
Relator



PROCESSO NÚMERO: 1139/2016

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator DEP. LUCAS CALIL

Sala DAS COMISSÕES

Em 13 / 09 / 2016

DEPUTADOS TITULARES		
01	ELIANE PINHEIRO (PMN) Presidente	
02	LUCAS CALIL (PSL) Vice-Presidente	
03	TALLES BARRETO (PTB)	
04	JOSÉ VITTI (PSDB)	
05	LINCOLN TEJOTA (PSD)	
06	ERNESTO ROLLER (PMDB)	
07	DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	

DEPUTADOS SUPLENTE		
01	JÚLIO DA RETÍFICA (PSDB)	
02	VIRMONDES CRUVINEL (PSD)	
03	ZÉ ANTONIO (PTB)	
04	LISSAUER VIEIRA (PSD)	
05	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)	
06	BRUNO PEIXOTO (PMDB)	
07	LUIS CESAR BUENO (PT)	



PROCESSO NÚMERO: 1139/2016

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator DEP. LUCAS CALIL

Sala DAS COMISSÕES

Em 13 / 09 / 2016

DEPUTADOS TITULARES		
01	ELIANE PINHEIRO (PMN) Presidente	
02	LUCAS CALIL (PSL) Vice-Presidente	
03	TALLES BARRETO (PTB)	
04	JOSÉ VITTI (PSDB)	
05	LINCOLN TEJOTA (PSD)	
06	ERNESTO ROLLER (PMDB)	
07	DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	

DEPUTADOS SUPLENTE		
01	JÚLIO DA RETÍFICA (PSDB)	
02	VIRMONDES CRUVINEL (PSD)	
03	ZÉ ANTONIO (PTB)	
04	LISSAUER VIEIRA (PSD)	
05	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)	
06	BRUNO PEIXOTO (PMDB)	
07	LUIS CESAR BUENO (PT)	

APROVADO EM 12
A 9ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 8 11 / 2016
[Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 10 / 11 / 2016
[Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.asscmbleia.go.gov.br

Ofício nº 916-P

Goiânia, 11 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 423, aprovado em sessão realizada no dia 10 de novembro do corrente ano, de autoria do nobre Deputado **FRANCISCO JR**, que institui o Dia Estadual da Amizade Sírrio-Brasileira.

Atenciosamente,



Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 423, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.
LEI Nº , DE DE DE 2016.

Institui o Dia Estadual da Amizade Sírio-Brasileira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Amizade Sírio-Brasileira, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril.

Art. 2º Neste dia serão realizados eventos de valorização da cultura Síria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016.



Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.467

PODER EXECUTIVO



SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.530, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Dia Estadual do Cuidador de Pacientes com Doenças Graves.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Cuidador de Pacientes com Doenças Graves, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

Art. 2º O Dia Estadual do Cuidador de Pacientes com Doenças Graves tem como objetivos, especialmente:

I – contribuir para a valorização do Cuidador de Pacientes com Doenças Graves, bem como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade;

II – divulgar a importância do cuidador para a viabilidade do emprego dos protocolos preventivos, curativos ou paliativos aos pacientes com agravos físicos ou mentais por doença ou acidente.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.531, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Dia Estadual da Amizade Sírio-Brasileira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Amizade Sírio-Brasileira, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril.

Art. 2º Neste dia serão realizados eventos de valorização da cultura Síria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

LEI Nº 19.532, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Dia Estadual do Servidor do Ministério Público do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Servidor do Ministério Público do Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de novembro.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Servidor do Ministério Público do Estado de Goiás será incluído no Calendário Cívico Cultural de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.533, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS – SINDSEMP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.149.205/0001-57, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.534, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.493.881/0001-92, com sede no Município de Minaçu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.535, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui a política estadual de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política estadual de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson.

Art. 2º A política estadual ora instituída objetiva, especialmente:

I – divulgar aos cuidados com as manifestações clínicas e outros sintomas relativos à doença de Parkinson;

II – informar a sociedade sobre as formas de tratamento da doença, tais como fisioterapia, terapia fonoaudiológica e atendimento psicológico;

III – estimular a participação dos familiares e da sociedade na definição e controle das ações e serviços de saúde aos portadores da doença;

IV – desenvolver instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, em conjunto com a sociedade;

V – desenvolver ações educativas, informativas e de conscientização sobre a doença de Parkinson.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vieira

LEI Nº 19.536, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.537, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MADRE GERMANA II – ASSISMAG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.871.571/0001-52, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.538, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Promove alterações na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Gerência Administrativa, a que se refere o item 20.6.3 da alínea "q" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores, fica vinculada à Superintendência Executiva de Administração Penitenciária, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante, passando a denominar-se Gerência da Central de Alternativas à Prisão e constituir o item 21.4 do inciso I do Anexo I do citado Ato normativo.

Parágrafo único. As disposições do art. 11 da Lei nº 14.237, de 08 de julho de 2002, não se aplicam ao cargo de provimento em comissão de Gerente Especial da Central de Alternativas à Prisão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
João Carlos Figueiredo Mesquita

LEI Nº 19.539, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LEONARDO FELIPE MARQUES DE SOUZA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 20 de dezembro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar